



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO N° 25/2017

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Volnei José Morastoni, com cópia ao Secretário de Saúde, Senhor Celso Luiz Dellagiustina, para que, no prazo regimental, responda os questionamentos abaixo relacionados: Considerando a recente Portaria nº 145, de 11 de Janeiro de 2017, exarada pelo Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando as áreas de Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Tradicional Chinesa e Naturopatia, promovendo, portanto, a institucionalização destas práticas no Sistema Único de Saúde (SUS), o que se pergunta é: Há em andamento plano ou projeto estudado pelo Executivo no sentido de estabelecer convênios ou mesmo capacitar ou contratar profissionais específicos para a oferta destas técnicas terapêuticas na rede municipal de saúde do município, de forma complementar? Se sim, qual a previsão para a implantação? Se não, qual a possibilidade de implementação na rede pública de saúde de algumas destas técnicas terapêuticas alternativas tão eficazes, cientificamente aceitas, e menos onerosas do ponto de vista financeiro?

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente requerimento na necessidade imperiosa de possibilitar ao cidadão Itajaiense a oferta de profissionais terapeutas, serviços e técnicas alternativos na área medicinal da rede pública de saúde, fomentando desta forma um novo e moderno conceito de saúde ampliado.

Reconhecida internacionalmente em diversos países, inclusive no Brasil, a medicina terapêutica se mostra extremamente eficaz no tratamento de uma infinidade de doenças.

O crescimento dessas técnicas terapêuticas tem-se verificado tanto em países conhecidos de Primeiro Mundo, como nos ditos do Terceiro Mundo - entre os quais se situam os países da América Latina - a partir, basicamente, da segunda metade dos anos 70, conhecendo um crescimento avassalador na década de 80.

Durante as últimas décadas, o interesse do público nas terapias naturais tem aumentado exponencialmente nos países industrializados e acha-se em expansão o uso de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos. Segundo dados da organização mundial de saúde - OMS 80% (oitenta por cento) da população dos países em desenvolvimento faz uso de práticas tradicionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ainda, segundo a OMS, a prática da medicina tradicional expandiu-se globalmente na última década, ganhando popularidade. Sendo incentivada não somente pelos profissionais que atuam na rede básica de saúde dos países em desenvolvimento, mas também por aqueles onde a medicina convencional é predominante no sistema de saúde local.

Pode-se citar ainda que o aumento do interesse pelo uso de terapias naturais na assistência à saúde deve-se a diversos fatores, como o alto custo da assistência médica privada, além do elevado custo aos cofres públicos da assistência médica governamental, ambas associadas ao alto custo de medicamentos.

O número de estudos sobre o tema cresceu 33% em cinco anos, de acordo com o banco de dados de publicações médicas. Só em 2011 foram 514 artigos divulgados. Os cursos sobre o tema também têm aumentado: só nos Estados Unidos são mais de 3.800 cursos na área.

No Brasil, a Liga de Medicina Integrativa da Unicamp oferece desde 2010 a disciplina de medicina integrativa para alunos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas. O hospital Albert Einstein de São Paulo oferece o curso de pós-graduação lato sensu em medicina integrativa, atendendo cerca de 40 alunos por ano e realizando várias pesquisas na área.

Nesse norte, por intermédio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), e notadamente através da Portaria 145 de 11 de Janeiro de 2017, o Ministério da Saúde reconheceu oficialmente a importância das chamadas medicina complementar, considerada como prática voltada à saúde e ao equilíbrio vital do ser humano.

Os serviços são oferecidos por iniciativa local, mas recebem financiamento do Ministério da Saúde por meio do Piso de Atenção Básica (PAB) de cada município.

A oferta de tratamentos complementares já acontece de forma geral no SUS (Sistema Único de Saúde) desde 2006, e a implantação teve sucesso: segundo dados do Ministério da Saúde, o SUS faz em média 685 mil procedimentos de por ano só na área de fitoterapia.

Ainda, no que tange a legalidade e constitucionalidade da Política Nacional de Práticas Integrativas no âmbito do Sistema Único de Saúde, urge ressaltar que a 3ª turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento à apelação que questionou a legalidade de portaria do ministério da Saúde, que fixou diretrizes para a implementação da medicina alternativa.

Neste sentido, extrai-se do Julgado:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGALIDADE DE PORTARIA EMANADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PNPIC. ACUPUNTURA. TÉCNICA PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA. EXCLUSIVIDADE. EXERCÍCIO. MÉDICO

1. Não viola o art. 22, XVI da Constituição Federal a Portaria 971/2006 que institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. O Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 971/2006, não legislou acerca das condições para o exercício da profissão, mas estabeleceu normas de caráter genérico com o intuito de incentivar os órgãos e entidades do Ministério da Saúde a promoverem a "elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas" (art. 2º).
3. As práticas integrativas e complementares estimuladas pela Portaria do Ministério da Saúde não substituem as técnicas da medicina ocidental, sendo complementares a elas, não se evidenciando a existência de qualquer prejuízo aos profissionais médicos, tampouco aos usuários do SUS, que obviamente não podem ser coagidos a aderir a tais



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



práticas, mas têm garantido o acesso a elas, em observância ao art. 196 da Carta Magna, que estatui o dever do Estado de garantir o direito à saúde através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação”. (Processo : 0033780-12.2006.404.7100/RS).

Ex positis, diante dos comprovados benefícios medicinais oriundos das práticas terapêuticas, e ainda, restando pacificada a legalidade e constitucionalidade da oferta dos mesmos na rede municipal de saúde local por intermédio do Sistema Único de Saúde como complementação do sistema convencional já ofertado, deve o Executivo Municipal considerar a proposta a fim de viabilizar a realização e ampliação dos serviços de saúde no Município com o escopo de melhor atender o cidadão Itajaiense.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT**